



**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL**

**Processo nº 0384/2013**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.254.331/0001-30, sediada na Rua Conde de Irajá, nº 541, apto. 101, parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.271-020, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE (TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. - ME)**, neste ato representada por **JOAQUIM VAZ DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, produtor cinematográfico, portador da carteira de identidade nº1559818, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.408.107-78, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 537, apto. 301, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.421-029, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do art. 3º da Portaria-Presidente nº 435 de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília - DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba - SP têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pelo **LICENCIANTE (TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. -ME)**, do longa-metragem “Mauá O Imperador e o Rei” com 138 (cento e trinta e oito) minutos de duração, para reprodução pública e veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil, bem como de suas emissoras afiliadas e conveniadas, assim como no Canal Internacional da EBC.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida da apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual e consequente quitação de obrigações financeiras pela **LICENCIADA (EBC)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº **0384/2013** e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em **29/07/2013**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

*Cuy*  
Procuradoria Jurídica da EBC  
Maria Paula Sá Freire  
OAB/RJ 137.262  
PROJUR





**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES**

**3.1. A LICENCIANTE (TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. - ME)** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentor do correspondente direito de comercialização no Brasil sobre a obra denominada “Mauá – O Imperador e o Rei”, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

**3.2. A LICENCIANTE (TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. - ME)** se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste, sob pena do presente Contrato se tornar sem efeitos.

**3.3. A LICENCIADA (EBC)** receberá da **LICENCIANTE (TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. - ME)** material audiovisual copiado no suporte físico DVCAM ou XDCAM SD, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no website da EBC/TV Brasil ([www.tvbrasil.org.br](http://www.tvbrasil.org.br)), em tempo hábil para visualizar os conteúdos, por meio de reprodução privada, e assim proceder à veiculação daquele, vinculada tal veiculação ao preenchimento de requisitos atinentes à **LICENCIANTE (TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. - ME)** quais sejam:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal; e
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título.

**3.4 A LICENCIANTE (TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. - ME)**, se obriga a entregar à **LICENCIADA (EBC)**, junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.4.1.** no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da série/obra;
- 3.4.2.** sinopse da obra, sempre no idioma português; e
- 3.4.3.** *press-book, making of* e materiais de divulgação em geral da obra, em português.

**3.5.** Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a **LICENCIADA (EBC)**, especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

**3.6.** Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição da obra e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

**3.7. A LICENCIANTE (TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. - ME)** se obriga a providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição das cópias e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**4.1.** Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE (TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. - ME)** se referem à veiculação grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas, assim como na TV Brasil Internacional, de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**.





4.2. A veiculação ora autorizada poderá ser acrescida de até 07 (sete) reprises, em datas a serem definidas pela LICENCIADA (EBC), dentro do período máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra não prevista neste contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC), ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, respondendo, sempre por elas perante a LICENCIANTE (TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. - ME).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. - ME), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento dos serviços, após confirmação e atesto dos serviços.

5.2. O item, acima ajustado, será efetivado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada, de acordo com o objeto contratual.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039
Nota de Empenho:	2013NE002920
Data de Emissão:	02/07/2013
Valor:	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. - ME), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra licenciada à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.





### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

**7.1. A LICENCIANTE (TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. - ME)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

**7.1.1.** No caso do item anterior, a **LICENCIANTE (TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. - ME)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)** sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

**7.2.** Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, o titular da obra licenciada sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

**7.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**7.5.** No caso da **LICENCIANTE (TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. - ME)** descumprir qualquer das obrigações assumidas no Contrato, esta se obriga a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**7.6.** As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**7.7.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. - ME)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1. A LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 05 (cinco) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, <sup>11</sup> de setembro de 2013.

**TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA. - ME**

\_\_\_\_\_  
**JOAQUIM VAZ DE CARVALHO**  
Licenciante

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

Licenciada

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral

\_\_\_\_\_  
**RICARDO FERMIANO SOARES**  
Diretor de Conteúdo e Programação

**Testemunhas:**

1.   
Nome: **KLEBER DOS SANTOS BRANDÃO**  
Mat.: 13.478  
CPF: **Coordenação de Elab. de Contratos Administrativos**

2.   
Nome: **ALICE APARECIDA SANTOS BASSO**  
Mat.: 12.828  
CPF: **Coordenação de Elaboração de Contratos Administrativos**

PROJUR/RJ/MPP